



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 208/2021

Projeto de Lei nº 251/2021

Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A GRUPOS OU INDIVÍDUOS RELACIONADOS AO PERÍODO ESCRAVOCRATA NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica vedada, a partir da data de vigência desta Lei, a realização de qualquer homenagem através de denominação de logradouros públicos municipais, instalação de bustos, estátuas, monumentos e análogos, a grupos ou indivíduos que promoveram, apoiaram ou incentivaram práticas escravocratas no Brasil.

Parágrafo único. Consideram-se grupos ou indivíduos que promoveram, apoiaram ou incentivaram práticas escravocratas, os agentes sociais, individuais ou coletivos, reconhecidos historicamente, não sendo apenas detentores de escravos, mas também os defensores da ordem escravista no Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, facultativamente, suprimir, substituir ou realocar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens a grupos ou indivíduos que tratam o artigo 1º desta Lei, já realizadas no âmbito da Administração Direta e Indireta de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º A supressão, substituição ou realocação que façam menção aos grupos ou indivíduos dispostos no artigo 1º desta Lei será realizada mediante avaliação de viabilidade técnica, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º A supressão, substituição ou realocação que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade o combate à discriminação e ao preconceito racial, não configurando evasão, destruição e tampouco descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental.

§ 3º O Poder Executivo poderá inserir elementos destacados e visíveis que identifiquem e tragam excertos de advertência sobre seu contexto histórico-cultural, nos monumentos, esculturas e obras artísticas que obtiverem parecer de impossibilidade de supressão a partir de análise de viabilidade técnica.

§ 4º O Poder Executivo poderá incentivar a instalação de, monumentos, esculturas e/ou obras artísticas que promovam referências históricas das populações negra e indígena em áreas públicas.

Art. 3º O Município de Ribeirão Preto poderá criar um conselho participativo permanente, composto pelo Poder Executivo, representantes que atuam com a temática das relações raciais e organizações da sociedade civil, responsável pela análise das nomeações dos prédios e áreas públicas, monumentos, estátuas e obras artísticas.

Parágrafo único. O conselho poderá ser composto, preferencialmente, por órgãos, grupos de trabalhos e representantes que atuam com a temática das



2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

relações raciais, história da escravidão, promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e patrimônio público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2021.



ALESSANDRO MARACA
Presidente